



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0616/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO Nº 002/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar, elaborar, aprovar e executar a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO Nº**  
**02/2014**

**Versão:** 001

**Data de Aprovação:** 12 de setembro de 2014

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº 0616/2014

**Unidade Responsável:** Assessoria de Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar, elaborar, aprovar e executar a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas (executoras) da estrutura organizacional do Executivo, contemplando Administrações Diretas e Indiretas do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Plano Plurianual - PPA: estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

III - Lei Orçamentária Anual - LOA: programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. É de responsabilidade da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, dentre outras:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;
- II. Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- III. Discutir, tecnicamente, com as Unidades Administrativas (executoras) e de Controle Interno, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- V. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias, Setores, Diretorias e Gerências:

- I. Atender às solicitações da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II. Informar à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento - SPL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **Seção I**

### **Dos pressupostos da LDO**

Art. 8º. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV. Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Art. 9º. A Lei de Diretrizes Orçamentária deve dispor sobre:

- I. Os programas do Plano Plurianual;
- II. Alterações da legislação de arrecadação;
- III. Equilíbrio entre receita e despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- IV. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- V. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI. Avaliação do resultado dos programas;
- VII. Condições para transferências à entidades públicas e privadas;
- VIII. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- X. Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI. Demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII. Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII. Avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV. Previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV. Previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI. Reserva de recursos para riscos fiscais;
- XVII. Definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- XVIII. Programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso;
- XIX. Definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- XX. Priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- XXI. Autorização de custeio de competência de outros entes;
- XXII. Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita;
- XXIII. Autorização para:
- a) criar cargos, empregos e funções;
  - b) concessão de vantagens;
  - c) concessão de aumento aos servidores;
  - d) alteração da estrutura de carreira;
  - e) admissão de pessoal a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Parágrafo Único - O rol apresentado no caput é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art.10. A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento conferirá os dados e a sua disponibilidade no Sistema de Informação.

§1º Caso os dados não estejam disponíveis no Sistema de Informação, solicitará, dos setores responsáveis, as informações necessárias, para serem prestadas, em no máximo, dois dias úteis.

§2º Estando a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- b) Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;
- c) Encaminhar às Secretarias, Setores, Diretorias e Gerências o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.

Art. 11. As Secretarias após receberem, da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executarão a devida revisão.

Parágrafo Único - Cumprido a revisão (caput), priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 12. A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento realizará análise das definições propostas pelas demais Secretarias.

§1º Estando as propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário, Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento consolida todos os anexos das Secretarias e convoca audiência pública;

§2º Caso as propostas não estejam de acordo com o PPA, analisará as seguintes hipóteses:

I. Não sendo o caso relevante ou impossível de realizar adequações, emitirá à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento parecer informando às Secretarias a impossibilidade de atender a proposta, recomendando os ajustes necessários e o reenvio à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

II. Sendo possível realizar as adequações, emitirá à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento parecer, requisitando as adequações necessárias e o reenvio à Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III. Sendo impossível realizar adequações, porém relevantes para modificar, a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento tomará as providências de: elaborar o projeto lei de alteração do PPA, consolidar os anexos da Secretaria e convocar audiência pública.

Art. 13. A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, após aprovar as propostas das Secretarias tomará os seguintes procedimentos:

I. Realizará audiência pública para discutir as propostas;

II. Homologará a proposta da LDO;

III. Encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei e relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação, priorizadas pela LDO.

### **Seção I**

#### **Do prazo de envio do Projeto LDO ao Legislativo**

Art. 14. O projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias e o relatório serão encaminhados ao Poder Legislativo, anualmente, até 15 de maio, conforme determinado no art. 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES, e o Art. 2º da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº. 07/90.

Parágrafo Único – Quanto ao prazo para envio do Projeto LDO ao Legislativo, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Seção II**

#### **Do envio da LDO e Anexos ao TCE-ES**

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo através da Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO até o dia 30 de janeiro de cada ano, previsto no art. 104, inciso I da Resolução TCEES nº. 182/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO VII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 16. Qualquer alteração nas Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada ao TCEES, no prazo improrrogável de quinze dias úteis após sua aprovação.

Art. 17. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento divulgará e distribuirá a LDO às Secretarias.

Parágrafo Único. A publicação da LDO será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 18. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

**JUVENAL FLEGLER**

Responsável pela Unidade Executora

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI



**FLUXOGRAMA IN. SPO 002/2014 – LARANJA DA TERRA/ES**

